

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 468, DE 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos pescadores em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA

**Relator:** Deputado DR. PAULO CÉSAR

### I - RELATÓRIO

A proposição sob análise cria o Programa de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele para os pescadores, que será regulamentado pelo Poder Executivo Federal e implementado pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

Sustenta sua proposta, fundamentalmente, na evidência de que os pescadores exercem seu trabalho expostos ao sol, o que lhes acarreta maior risco de câncer de pele. Destaca, ainda, o crescente número de casos desta modalidade de câncer em todo o território nacional.

A matéria está sujeita a manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Flávio Bezerra demonstra a sua sensibilidade para um dos

problemas mais sérios da saúde pública brasileira. O câncer de pele, como bem apresenta em sua justificativa, tem tido um crescimento alarmante e está a exigir medidas cada vez mais sérias e eficazes, visando a sua prevenção.

Em um país como o Brasil, em que a grande maioria das pessoas ficam expostas aos raios solares, praticamente, o ano todo, os riscos para as doenças de pele, em especial, o câncer, são enormes e colocam sob ameaça grande parte de sua população.

Se o risco é grande para o conjunto da população, no caso dos pescadores, que sobrevivem na luta diária sob o sol quase sempre escaldante, a situação é ainda mais grave.

Conscientes dessa realidade, inúmeros parlamentares, em busca de soluções para o problema, procuraram contribuir com propostas direcionadas a proteger os cidadãos dos riscos de câncer de pele. Todavia, este Projeto de Lei parece-nos extremamente oportuno, por pretender proteger um grupo de altíssimo risco.

Assim, faz-se necessário que o enfrentamento desta questão seja realizado de forma sistemática, abrindo-se um leque de ações, integradas em um programa de saúde voltado aos pescadores e que contemple os diversos aspectos relacionados à prevenção e combate ao câncer de pele.

A regulamentação da matéria caberá ao Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, que dispõe dos recursos técnicos e materiais indispensáveis para implementar em conjunto com as Secretarias de Saúde o Programa de Combate ao Câncer de Pele junto aos pescadores brasileiros.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 468, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2009.

Deputado DR. PAULO CÉSAR

Relator